

**MINUTA**  
**03/09/2024**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**I) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça abaixo identificada, designada para atuar no GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Cabeceiras, sediado na Rua Riachuelo, 115, sala 309, nesta cidade de São Paulo - SP, no uso de suas atribuições legais e

**II) MUNICIPALIDADE DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**,

com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, e o artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil e, ainda, considerando o inquérito civil nº 14.0451.0000232/2014-8 (SEI 29.0001.0186807.2021-16), instaurado para apurar dano ambiental causado por contaminação do solo e das águas subterrâneas nas áreas do cemitério São João Batista, localizado na Avenida Brasileira, s/n.º, Raffo (Rod. Índio Tibiriçá), Jardim Pompéia, Suzano/SP, pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao polo passivo de ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347/85, ajustam entre si as condutas abaixo discriminadas no presente título executivo extrajudicial, como forma de resolução formal dos conflitos, sem, contudo, dispor do direito, que é indisponível.

1. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 30 dias a contar de sua notificação sobre a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, consistente em **cadastrar** os proprietários/possuidores/detentores de imóveis e construções localizados na área de restrição e controle do uso da água subterrânea proposta no Relatório da Investigação Detalhada.

**MINUTA**  
**03/09/2024**

2. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 30 dias a contar de sua notificação sobre a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, consistente em **notificar** os proprietários/possuidores/detentores de imóveis e construções localizados na área de restrição e controle do uso da água subterrânea proposta no Relatório da Investigação Detalhada **para que se abstenham de realizar a exploração das águas subterrâneas para quaisquer fins, incluindo-se a captação e os diversos usos, uma vez que foram constatadas alterações significativas nas águas subterrâneas em relação a manganês e bactérias heterotróficas.**

3. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 30 dias a contar de sua notificação sobre a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, consistente em **comunicar o DAEE** sobre a área de restrição e controle do uso da água subterrânea, para ciência e sua integração aos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, com o seu acompanhamento pelo Conselho de Saneamento do Município.

4. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de não fazer** consistente em se abster de efetuar sepultamentos nas Quadras 13 e 14 do Cemitério São João Batista, mantendo-as desativadas para esta finalidade.

5. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 12 meses a contar de sua notificação sobre a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, consistente em realizar a implantação de **sistema de drenagem** de águas pluviais nas Quadras 13 e 14, incluindo, mas não se limitando, à (i) elaboração de projeto para melhora da drenagem em referidas quadras; (ii) limpeza das canaletas de concreto identificadas soterradas ao longo do muro divisório do cemitério e (iii)

**MINUTA**  
**03/09/2024**

construção de guias e sarjetas nas quadras limítrofes às Quadras 13 e 14 na parte superior e/ou onde for necessário para amenizar o impacto e infiltração das águas pluviais.

6. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 09 meses a contar da verificação da possibilidade de exumação dos corpos situados na faixa de 5 metros a contar do muro adjacente às Quadras 13 e 14, consistente em realizar o **plantio** de espécies arbóreas em referida faixa, identificada na figura abaixo:



6.1. O plantio referido no *caput* desta cláusula deve ser de, no mínimo, 112 indivíduos arbóreos das espécies freatófitas em uma área de 1.350 m<sup>2</sup>;

**MINUTA**  
**03/09/2024**

- 6.2. As espécies arbóreas referidas no *caput* desta cláusula compreendem o cedro ou cedrinho e/ou outras espécies de eficácia comprovada igual ou superior para a absorção do necrochorume do solo e com raízes pivotantes para não acarretarem prejuízos aos jazigos;
- 6.3. As mudas deverão possuir em torno de 0,80 m de altura e isentas de qualquer problema fitossanitário, com espaçamento de 4m x 3m, em berços de 50cm x 50cm, com tutores de 2 metros para fixação;
- 6.4. O plantio deverá ocorrer, preferencialmente, em período chuvoso;
- 6.5. As atividades de manutenção e monitoramento deverão ser realizadas, no mínimo, por 3 anos devendo as medidas de irrigação, controle de pragas, coroamento, adubação, retutoramento e reposição de mudas seguir o seguinte cronograma:

**MINUTA**  
**03/09/2024**

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
<b>Atividades de implantação do plantio</b>												
Remoção de vegetação competidora							X					
Coroamento								X				
Controle de formigas								X				
Preparo do berço								X				
Adubação									X			
Plantio									X			
Tutoramento									X			
<b>Atividades de manutenção do plantio</b>												
Irrigação*	X				X				X			
Controle de formigas cortadeiras**	X				X				X			
Controle de vegetação competidora	X				X				X			
Coroamento	X				X				X			
Adubação de cobertura	X				X				X			
Retutoramento	X				X				X			
Reposição de mudas	X				X				X			

\*Somente quando verificada necessidade, ou na ausência de chuvas periódicas.

\*\*Sempre que for verificada a presença de formigas cortadeiras.

6.6. O referido plantio também deverá se estender às outras áreas do cemitério onde os resultados das campanhas de monitoramento das águas subterrâneas e/ou de novas sondagens de solo indicarem alterações em suas qualidades por compostos orgânicos e/ou por parâmetros indicativos de eventual contaminação por necrochume.

6.7. O plantio destas espécies arbóreas deverá ser indicado em planta baixa do cemitério para fins de identificação das áreas e/ou locais beneficiados por esta medida.

7. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 180 dias a contar de sua notificação sobre a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento

**MINUTA**  
**03/09/2024**

de Conduta, consistente em providenciar o **uso de invólucro impermeável e hermético especial** e/ou por outras medidas de igual ou superior eficácia, tais como a utilização de laje no fundo dos jazigos provida de depressão para a coleta e contenção do necrochorume, visando à manter estanque os jazigos, no sepultamento dos corpos a serem realizados no Cemitério Municipal São João Batista.

8. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, no prazo de 180 dias a contar da implementação das medidas constantes nas cláusulas 5 e 6 deste instrumento, consistente em realizar o **monitoramento semestral** da qualidade das águas subterrâneas contemplando toda a área do cemitério, bem como minimamente dentre outros os seguintes parâmetros: turbidez, sulfeto de hidrogênio, cor aparente, manganês, bactérias heterotróficas, coliformes termotolerantes – fecais, bactéria anaeróbica *clostridium perfringens* e as diaminas cadaverina e putrescina.

9. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, , no prazo de 180 dias a contar da implementação das medidas constantes nas cláusulas 5 e 6 deste instrumento, consistente em realizar estudo sobre a **troca de solo**, contendo cronograma de implementação, bem como a disposição final adequada do material removido e a origem do material de reposição, que deverão ser observados pela Municipalidade.

10. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer**, consistente em revisar, periodicamente e no mínimo **anualmente** (podendo esta periodicidade ser futuramente alterada à critério do Ministério Público - GAEMA Núcleo Cabeceiras), o Plano de Gestão Ambiental “Cemitério Municipal São João Batista”, devendo referida revisão apontar as benfeitoras implementadas e previstas, bem como conter análise crítica dos demais aspectos relacionados às condições do solo, resultados das campanhas de monitoramento da água subterrânea, estado das espécies arbóreas plantadas, estado dos corpos nas exumações e ordem judicial de remoção, apresentando-o ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**MINUTA**  
**03/09/2024**

11. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** compromete-se na **obrigação de fazer** consistente em atender nos prazos estabelecidos e executar de forma adequada as recomendações e/ou exigências técnicas complementares efetuadas pela CETESB, pelo DAEE e/ou pelo GAEMA Núcleo Cabeceiras do Ministério Público do Estado de São Paulo relativas ao desenvolvimento das ações necessárias **visando à proteção da saúde humana e à recuperação da qualidade das águas subterrâneas** e **cumprimento objeto** das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

12. Compromete-se na **obrigação de fazer**, à título de compensação ambiental pelos impactos causados ao meio ambiente decorrentes da contaminação das águas subterrâneas, a apresentar **no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da homologação do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** à CETESB e ao GAEMA Núcleo Cabeceiras do Ministério Público do Estado de São Paulo, o plano com respectivo cronograma de execução, **[contemplando um projeto de arborização, com espécies arbóreas nativas a ser executado no município de Suzano em locais a serem indicados pela Municipalidade, preferencialmente próximo do referido cemitério, podendo contemplar: calçadas, canteiros centrais, rotatórias, praças, áreas livres em escolas públicas, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade]**

13. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO**, nos termos do artigo 166 e seguintes da Constituição Federal, e a fim de assegurar o efetivo cumprimento do presente acordo, compromete-se a fazer incluir, nos orçamentos dos exercícios anuais correspondentes aos prazos previstos e fixados, a dotação financeiro-orçamentária pertinente, de forma a que sejam rigorosamente observados.

14. As obrigações constantes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não prejudicam quaisquer outras ações complementares e/ou

**MINUTA**  
**03/09/2024**

supervenientes que vierem a ser estabelecidas pela CETESB e/ou outros órgãos de saúde estadual e municipal.

15. Eventual descumprimento ou violação de qualquer compromisso assumido, comprovado por qualquer meio, implicará no pagamento de **multa diária** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com reajuste de acordo com índice oficial (TR, INPC ou equivalente), incidente da data da vulneração até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a ilegalidade, de conformidade com o que estabelece o art. 83, parágrafos 2º e 7º, da Resolução n.º 1.342/2021 - CPJ, de 1º de julho de 2021.

16. A vulneração do compromisso assumido, outrossim, caso não redunde no voluntário pagamento da multa incidente, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e incisos IV e XII, do art. 784, do Código de Processo Civil.

17. As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer estipuladas neste termo, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

18. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** arcará com a remuneração de eventuais valores que venham a ser indicados em futuras vistorias ou perícias, bem como o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive a remuneração dos trabalhos periciais que porventura se fizerem necessários no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, sem prejuízo do adiantamento das despesas necessárias.

**MINUTA**  
**03/09/2024**

19. A eventual inobservância de qualquer dos prazos ou obrigações estabelecidas no presente Termo Compromisso e Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406/02), deverá ser **imediatamente** comunicada e justificada ao Ministério Público, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas.

20. O DD. Prefeito do Município de Suzano, sr. **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** assume a obrigação de fazer consistente em encaminhar, até o último dia do seu mandato, o presente termo ao seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC.

21. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, o controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

22. A **MUNICIPALIDADE DE SUZANO** se obriga a manter este Núcleo Cabeceiras do GAEMA informado sobre as ações adotadas, bem como comprovar as informações obtidas e apresentadas à CETESB, e exigências desta, mediante apresentação de cópias de relatórios, avaliações e investigações, solicitações, projetos e resultados de monitoramentos, semestralmente.

23. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **MUNICIPALIDADE DE SUZANO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e adequado à situação fática que se apresente.

24. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos de sua Súmula n.º 20, e do art. 87, da Resolução n.º 1.342/2021 - CPJ, de 1º de julho de 2021.

**MINUTA**  
**03/09/2024**

25. Os depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID** de que tratam as Leis Federal n.º 7.347/85 e Estaduais 6.536/89 e 13.555/09, junto à Conta Corrente 8918-4, da Agência 1897-X, do Banco do Brasil.

26. Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

Por estarem de acordo, assinam o presente digitalmente.

São Paulo, \_\_ de setembro de 2024.

**JOANA FRANKLIN DE ARAUJO**

Promotora de Justiça

**MUNICÍPIO DE SUZANO**

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi